

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - Inmetro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, alterado pela Lei n.º 12.545, de 14 de dezembro de 2011, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, e pela alínea "a" do subitem 4.1 da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro,

Considerando a necessidade de aprimorar a redação de dispositivos relativos às etapas e ensaios estabelecidos para as verificações periódicas e eventuais dos cronotacógrafos;

Considerando que os cronotacógrafos devem atender a especificações mínimas, de forma a garantir a credibilidade dos resultados das medições;

Considerando a necessidade de se estabelecer disposições para os cronotacógrafos já instalados sem aprovação de modelo, resolve:

Art. 1º Dar nova redação ao parágrafo único do art. 5º da Portaria Inmetro n.º 201, de 02 de dezembro de 2004, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

Parágrafo único - Os cronotacógrafos já instalados, e que não tenham seus modelos aprovados, poderão continuar em uso, desde que seja possível efetuar a selagem do instrumento de acordo com portaria de aprovação de modelo similar àquela instalado e que os erros máximos apresentados se situem dentro dos limites estabelecidos no RTM, ora aprovado. (NR)

Art. 2º Incluir o subitem 8.3.1.1 ao RTM aprovado pela Portaria Inmetro n.º 201, de 02 de dezembro de 2004, conforme redação abaixo:

"8.3.1.1 Para a observância da alínea 'c' do subitem 8.3.1 devem ser realizados os seguintes ensaios:

a) Teste dos tempos (direção, parada, etc.), conforme constante na respectiva portaria de aprovação de modelo do cronotacógrafo sob ensaio;

b) Erros de indicação, registro e divergência:
i. Ensaio de determinação do erro em função da distância percorrida, para uma distância de, no mínimo, 1 km;
ii. Ensaio de determinação do erro em função da velocidade, para uma velocidade nominal de 50km/h ± 5km/h."

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

PORTARIA Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria n.º 16, de 2 de fevereiro de 2006, e tendo em vista o disposto no art. 1.134 do Código Civil, e o que consta no Processo MDIC n.º 52700.008627/2012-67, resolve:

Art. 1º Fica a empresa ISOLUX INGENIERÍA S.A., com sede em Calle Caballero Andante, número 8, 28021, Madri, autorizada a funcionar no Brasil, por intermédio de filial com a denominação social de ISOLUX INGENIERÍA S.A. DO BRASIL, tendo sido destacado o capital de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para o desempenho de suas operações no Brasil, e desenvolverá as atividades de: 1. Os estudos de engenharia, montagens industriais e fabricação dos elementos necessários para os mesmos, instalações completas e edificação; 2. A fabricação, comercialização e representação de toda classe de material, instalações e produtos elétricos, eletrônicos, eletrodomésticos, de informática, industriais, maquinário e aparelhagem. A construção de torres para linhas de transporte de energia elétrica, ferragens e todo o material necessário para as mesmas e, em geral, todas as aplicações industriais de eletricidade; 3. A obtenção de aços em forno elétrico e laminação dos mesmos e de qualquer classe de barrote; a laminação de barrotes de alumínio e suas ligas, assim como a obtenção de qualquer classe de produtos transformados de alumínio; a obtenção de aços especiais, ligas metálicas em geral e qualquer transformação destes produtos; e a fabricação de caldeiraria, forja, trefilação e estampagem de materiais e ligas; 4. A prestação de todo tipo de serviços de consultoria, auditoria, inspeção, medição, análise, parecer, pesquisa e desenvolvimento, desenho, projeto, planejamento, fornecimento, execução, instalação e montagem, direção e supervisão de projetos e obras, testes, ensaios, comissionamento, controle e avaliação, manutenção e reparação, em instalações completas, instalações elétricas e eletrônicas, de climatização e aeração, fluídos sanitários, de gás, elevadores e monta-cargas, contra incêndios, de detecção, de hidráulica, de águas, de sistemas de informação, de mecânica e industriais, comunicações, energia, meio ambiente e linhas, subestações e centrais de energia; 5. A contratação, elaboração de projetos, direção, gestão, execução, construção completa, reparação, conservação e manutenção de todos

os tipos de obra, assim como de toda classe de instalações e montagem, e a prestação de todos os serviços, incluindo, tanto em uns como em outros, os compreendidos em subgrupos para efeitos de classificação de empresas como empreiteiras de obras e empreiteiras de serviços na legislação em matéria de contratação das administrações públicas, conforme consta das deliberações da Escritura de Registro Público de Acordos Sociais n.º 1160, de 28 de março de 2012.

Art. 2º Ficam ainda estabelecidas as seguintes obrigações:
I - a empresa ISOLUX INGENIERÍA S.A. é obrigada a ter permanentemente um representante legal no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade;

II - todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos às leis e aos tribunais brasileiros, sem que, em tempo algum, possa a empresa reclamar qualquer exceção fundada em seus Estatutos;

III - a sociedade não poderá realizar no Brasil atividades constantes de seus Estatutos vedadas às sociedades estrangeiras e somente poderá exercer as que dependam de aprovação prévia de órgão governamental, sob as condições autorizadas;

IV - dependerá de aprovação do governo brasileiro qualquer alteração nos Estatutos da empresa, que implique mudança de condições e regras estabelecidas na presente autorização;

V - publicado o ato de autorização, fica a empresa obrigada a providenciar o arquivamento, na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar, das folhas do Diário Oficial da União e dos documentos que instruíram o requerimento desta autorização;

VI - ao encerramento de cada exercício social, deverá apresentar à Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada, para anotação nos registros, folha do Diário Oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso, e de jornal de grande circulação, contendo as publicações obrigatórias por força do art. 1.140 do Código Civil;

VII - a infração de qualquer das obrigações, para a qual não esteja cominada pena especial, será punida, considerando-se a gravidade da falta, com cassação da autorização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO LUCENA DO VAL

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 447, DE 3 DE JANEIRO DE 2013

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 04/12/2012 e nas reuniões extraordinárias realizadas em 21/11/2012 e 20/12/2012.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei n.º 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria n.º 30 de 20 de fevereiro de 2009, alterada pela Portaria n.º 130 de 05 de julho de 2010, alterada pela Portaria n.º 58 de 20 de março de 2012; pela Portaria n.º 182 de 27 de outubro de 2011 e pela Portaria n.º 237, de 28 de setembro de 2012, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados na reunião ordinária realizada em 04/12/2012 e nas reuniões extraordinárias realizadas em 21/11/2012 e 20/12/2012.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto n.º 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei n.º 11.438 de 2006 e do Decreto n.º 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.001285/2012-21
Proponente: Associação de Talentos da Natação
Título: Revelação de Talentos da Natação 2013 2S
Registro: 02PR035542008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 08.504.814/0001-75
Cidade: Curitiba - UF: PR
Valor aprovado para captação: R\$ 303.532,03
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência n.º 1522 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada n.º 33390-5

Período de Captação: até 20/12/2013.
2 - Processo: 58701.005359/2012-06
Proponente: Associação de Pais e Amigos da Natação de São Carlos
Título: Equipe de Natação Apanas
Registro: 02SP108022012
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 04.927.021/0001-08
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 331.018,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência n.º 0295 DV:X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada n.º 68569-0
Período de Captação: até 26/07/2013.
3 - Processo: 58701.004874/2012-61
Proponente: Confederação Brasileira de Skate
Título: Mundial de Skate Vertical
Registro: 02SP030222008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 03.124.517/0001-80
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 309.366,20
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência n.º 1572 DV:5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada n.º 20086-7
Período de Captação: até 26/01/2013.
4 - Processo: 58701.005491/2012-18
Proponente: Confederação Brasileira de Skate
Título: Rio Urban
Registro: 02SP030222008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 03.124.517/0001-80
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 3.359.472,74
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência n.º 1572 DV:5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada n.º 20165-0
Período de Captação: até 19/08/2013

ANEXO II

1 - Processo: 58701.002315/2010-54
Proponente: Associação Atlética Banco do Brasil Caxias do Sul
Título: Revitalização da Quadra de Tênis
Valor aprovado para captação: R\$ 195.913,58
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência n.º 0089 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada n.º 83786-5
Período de Captação: até 31/12/2013.

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 4, DE 3 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, INTERINO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000 e nos arts. 8º ao 11 e 17 ao 20 do Decreto n.º 4.340 de 22 de agosto de 2002, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Mosaico do Oeste do Amapá e Norte do Pará, abrangendo as seguintes áreas localizadas nos Estado do Amapá e Pará:

I - sob a gestão do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes:

a) Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque;
b) Floresta Nacional do Amapá;

II - sob a gestão da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Estado do Amapá:

a) Floresta Estadual do Amapá;
b) Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Iratapuru;

III - sob a gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Serra do Navio:

a) Parque Natural Municipal do Cancão;

IV - sob a gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo do Município de Pedra Branca do Amapari:

a) Reserva Extrativista Beija-Flor Brilho de Fogo;
V - sob a gestão da Fundação Nacional do Índio:

a) Terra Indígena Wajãpi;
b) Terra Indígena Parque do Tumucumaque;
c) Terra Indígena Rio Paru D'Este.

Art. 2º O Mosaico do Oeste do Amapá e Norte do Pará contará com um Conselho Consultivo, que atuará como instância de gestão integrada das áreas elencadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º O Conselho do Mosaico do Oeste do Amapá e Norte do Pará, terá a seguinte composição:

I - representação de órgãos e Entidades Públicas:

a) um representante de cada uma das unidades de conservação listadas nos incisos I a IV do art. 1º desta Portaria;
b) um representante da Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari;

c) um representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Estado do Amapá

d) um representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA;

e) um representante do Instituto de Florestas do Amapá;

f) um representante do Instituto de Meio Ambiente e Ordenamento Territorial do Amapá;

g) um representante da Fundação Nacional do Índio-FUNAI;



h) um representante do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA

i) um representante da Universidade Federal do Amapá;

II - representação Não Governamental:

a) cinco representantes de extrativistas, moradores do entorno e usuários da RDS Rio Iratapuru, representados por suas organizações ou associações;

b) cinco representantes de populações de agricultores estabelecidos em assentamentos na Floresta Estadual do Amapá, representados por suas organizações ou associações;

c) cinco representantes das populações indígenas, sendo uma vaga para cada um dos seguintes grupos: Wayana, Aparai, Kaxuyana, Tiryó e Wajãpi, representados por suas organizações ou associações; e

d) um representante de Organização Não-Governamental com atuação voltada a questões socioambientais reconhecida na região do Mosaico.

§ 1º O mandato de conselheiro é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

§ 2º O Conselho poderá convidar representantes de outros órgãos governamentais, não-governamentais e pessoas de notório saber, para contribuir na execução dos seus trabalhos.

Art. 4º O Conselho Consultivo do Mosaico do Oeste do Amapá e Norte do Pará será presidido por um dos chefes das unidades de conservação elencadas nos incisos I a IV do art. 1º desta Portaria, escolhido pela maioria simples dos seus membros.

Art. 5º Ao Conselho Consultivo do Mosaico do Oeste do Amapá e Norte do Pará compete:

I - elaborar seu regimento interno, no prazo de 90 noventa dias, contados da sua instituição;

II - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar:

a) as atividades desenvolvidas em cada unidade de conservação, tendo em vista, especialmente:

1. os usos na fronteira entre unidades;

2. o acesso às unidades;

3. a fiscalização;

4. o monitoramento e avaliação dos Planos de Manejo;

5. a pesquisa científica;

6. a alocação de recursos advindos da compensação referente ao licenciamento ambiental de empreendimentos com significativo impacto ambiental;

b) a relação com a população residente na área do mosaico;

III - manifestar-se sobre propostas de solução para a sobreposição de unidades; e

IV - manifestar-se, quando provocado por órgãos executor, por conselho de unidade de conservação ou por outro órgão do Sistema Nacional do Meio Ambiente-SISNAMA, sobre assunto de interesse para gestão do mosaico.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

FRANCISCO GAETANI

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 2 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27 de abril de 2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu outorgar:

Nº 1 - Luiz Roberto Corrêa Reche, Reservatório da UHE Jurumirim (rio Paranapanema), Município de Avaré/São Paulo, irrigação e des-sedentação animal.

Nº 2 - Olavo Remígio Condé, rio São Marcos, Município de Paracatu/Minas Gerais, irrigação.

Nº 3 - Ovídio Domingos Neto, Reservatório da UHE de Três Marias (rio São Francisco), Município de Três Marias/Minas Gerais, mineração.

Nº 4 - Ana Carolina de Medeiros, Ribeirão Roncador (bacia do rio São Francisco), Município de Unai/Minas Gerais, irrigação.

Nº 5 - Vale do Paraná Agrícola Ltda, Reservatório da UHE Ilha Solteira (rio Paraná - braço do rio São José dos Dourados), Município de Suzanópolis/São Paulo, irrigação.

Nº 6 - Antônio Eduardo Soares, Reservatório da UHE Furnas, Município de Guapé/Minas Gerais, irrigação.

Nº 7 - Morum José Lopes Bernardino, Reservatório da UHE Água Vermelha (rio Grande), Município de Itapagipe/Minas Gerais, irrigação.

Nº 8 - Carlos Vidal Lohn, rio São Francisco, Município de Ibiaí/Minas Gerais, irrigação.

Nº 9 - Eugênio Antônio da Costa Filho, rio São Francisco, Município de Abaré/Minas Gerais, irrigação.

Nº 10 - Jerry Magno Resende e Patrícia Rodrigues de Matos Resende, rio Paranaíba, Município de Rio Paranaíba/Minas Gerais, irrigação.

Nº 12 - Cerâmica Rufino Ltda - ME, açude Quinquê (riacho Quincoé/DNOCS), Município de Acopiara/Ceará, indústria.

Nº 13 - Município de Glória, por intermédio da Prefeitura Municipal de Glória, Reservatório da UHE Apolônio Sales (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, esgotamento sanitário.

Nº 14 - Município de Abaré, por intermédio da Prefeitura Municipal de Abaré, rio São Francisco, Município de Abaré/Bahia, esgotamento sanitário.

Nº 15 - Anglo American Brasil Ltda., Reservatório da UHE Serra da Mesa (rio Tocantins), Município de Niquelândia/Goiás, indústria.

Nº 16 - Consórcio J Malucelli - CR Almeida, rio Teles Pires, Município de Nova Canaã do Norte/Mato Grosso, industrial (construção civil) e esgotamento sanitário.

Nº 17 - Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, rio Itabapoana, Município de Bom Jesus do Itabapoana/Rio de Janeiro, abastecimento público.

Nº 18 - José Luiz de Azevedo Araújo, rio Grande, Município de Guapé/Minas Gerais, irrigação.

Nº 19 - Nelso Schroeder e Alessandro Ramos de Andrade, rio Bezerra, Município de Cabeceiras de Goiás/Goiás, irrigação.

Nº 20 - Antonia Galavoti Garcia, rio Aporé, Município de Aporé/Goiás, irrigação.

Nº 21 - ALMAD Agroindústria Limitada, rio Paranaíba, Município de Itumbiara/Goiás, indústria.

Nº 23 - Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, rio Piranhas-Açu, Município de Jardim de Piranhas/Rio Grande do Norte, abastecimento público.

Nº 24 - InterCement Brasil S.A, rio Grande, Município de Ijaci/Minas Gerais, indústria.

Nº 26 - Entulix Indústria e Comércio de Plástico Ltda., rio Bananal, Município de Barra Mansa/Rio de Janeiro, indústria.

Nº 27 - Andrea Gonzalez Graciano, rio Araguaia, Município de Araguaia/Tocantins, mineração.

Nº 29 - Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, rio Carinhonha, Distrito de Pitarana, Município de Montalvânia/Minas Gerais, abastecimento público.

Nº 30 - Serviço Autônomo Municipal de Água e Saneamento Ambiental, rio Negro, Município de Três Barras/Santa Catarina, abastecimento público.

Nº 31 - Município de Acorizal, por intermédio da Prefeitura Municipal de Acorizal, rio Cuiabá, Município de Acorizal/Mato Grosso, abastecimento público.

Nº 32 - Mineração Água Vermelha Ltda., rio Grande, Município de Orindúva/São Paulo, mineração.

Nº 33 - Mercedes Aparecida Ziviani Corbo ME, rio Moji-Guaçu, Município de Ricão/São Paulo, mineração.

Nº 34 - Porto de Areia Pitanga Ltda, rio Moji-Guaçu, Município de Inconfidentes/Minas Gerais, mineração.

Nº 35 - Irmãos Resner Ltda., rio Negro, Município de Rio Negro/Paraná, mineração.

Nº 36 - Everalda da Silva de Oliveira ME, rio Paraíba do Sul, Município de Itatiaia/Rio de Janeiro, mineração.

Nº 37 - Comercial do Porto Materiais de Construção Ltda. EPP, rio Preto, Município de Rio das Flores/Rio de Janeiro, mineração.

Nº 38 - Areião Paraíso Ltda., rio Pomba, Município de Astolfo Dutra/Minas Gerais, mineração.

Nº 39 - Realce Material de Construção, Extração e Mineração Ltda., rio Doce, Município de Resplendor/Minas Gerais, mineração.

Nº 40 - Areal Torres & Carvalho Ltda., rio Doce, Município de Governador Valadares/Minas Gerais, mineração.

Nº 41 - Empresa Agrícola São Cristóvão Ltda., Reservatório da UHE de Três Marias (rio São Francisco), Município de Morada Nova de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 42 - Marcella Brugger Valério, José Cláudio Valério Júnior e Daniel Brugger Valério, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande - Braço do rio Sapucaí), Município de Carmo do Rio Claro/Minas Gerais, irrigação.

Nº 43 - Martinho Medrado de Souza, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Nº 44 - Agropecuária Varzelândia S.A - AGROPEVA, rio São Francisco, Município de Matias Cardoso/Minas Gerais, irrigação.

Nº 45 - Extratora de Areia Campo Grande Ltda, rio Paraíba do Sul, Município de Barra do Piraí/Rio de Janeiro, mineração.

Nº 46 - Vicente Pereira de Lima ME, rio Sapucaí, Município de Santa Rita do Sapucaí/Minas Gerais, mineração.

Nº 47 - Andréia Aparecida Mendes Extratora de Areia Ltda., rio Preto, Município de Resende/Rio de Janeiro, mineração.

Nº 48 - GM Mineração e Construção Ltda., rio Real, Município de Cristinápolis/Sergipe, mineração.

Nº 49 - Mineração do Porto Ltda., Reservatório da UHE Furnas (rio Grande), Município de Boa Esperança/Minas Gerais, mineração.

Nº 50 - Rafael Viola Mottin, rio Ribeira do Iguape, Município de Adrianópolis/Paraná, mineração.

Nº 51 - Pedro Cesar de Oliveira, Reservatório da UHE Furnas (rio Grande - braço do rio Sapucaí), Município de Alfenas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 52 - Maria Luiza Rodrigues Ribeiro Barbosa, Reservatório da UHE Porto Colômbia (rio Grande), Município de Conceição das Alagoas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 53 - Walter Ezequiel Neto, rio Pardo, Município de Tambaú/São Paulo, irrigação.

Nº 54 - José Patrício da Silveira Neto, rio São Francisco, Município de Pirapora/Minas Gerais, irrigação.

Nº 55 - Eliseu Bonomo, rio São Mateus, Município de São Mateus/Espírito Santo, irrigação.

Nº 56 - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, rio Paranapanema, Município de Piraju/São Paulo, abastecimento público e esgotamento sanitário.

Nº 58 - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, rio Paraná, Município de Presidente Epitácio/São Paulo, abastecimento público e esgotamento sanitário.

Nº 59 - Serviço Social da Indústria - SESI, rio Paraná, Município de Presidente Epitácio/São Paulo, esgotamento sanitário.

Nº 60 - Usina Vertente, Reservatório da UHE Marimbondo (rio Grande), Município de Guaraci/São Paulo, indústria.

Nº 61 - Maria Antonietta Queiroz Lindenberg, rio Doce, Município de Linhares/Espírito Santo, irrigação.

Nº 62 - Sebastião Alves Cipriano, Reservatório da UHE Porto Colômbia (rio Grande), Município de Guaíra/São Paulo, irrigação.

Nº 63 - Geraldo Antônio Magalhães Barbosa, rio São Francisco, Município de Várzea da Palma/Minas Gerais, irrigação.

Nº 65 - Márcio Carletto e Márcio Carletto, córrego da Cruz, Município de Pedro Canário/Espírito Santo, irrigação.

Nº 67 - Carlos Eduardo Fuin, Reservatório da UHE de Água Vermelha (rio Grande), Município de Cardoso/São Paulo, irrigação.

Nº 68 - Guarani S.A, rio Pardo, Município de Guaíra/São Paulo, indústria.

Nº 69 - Xingu Agroindustrial de Alimentos Ltda., Rio Xingu, Município de São Félix do Xingu/Pará, indústria.

Nº 70 - Destilaria São Jorge Ltda., Reservatório da UHE de Ilha Solteira (rio Paraná), Município de Santana da Ponte Pensa/São Paulo, indústria.